

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 202

São Paulo

quarta-feira, 24 de outubro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.318, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Altera a destinação do imóvel e o prazo de concessão de uso a que se refere a Lei n.º 3.578, de 29 de outubro de 1982*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterada a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 3.578, de 29 de outubro de 1982, para o fim de permitir ao Município de Cândido Mota utilizá-lo para a construção de terminal rodoviário, fixado o prazo da concessão de uso em 30 (trinta) anos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

#### LEI N.º 4.319, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Município de Lins concessão de uso de imóveis, nele situados*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Lins, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de três terrenos, situados na sua sede, caracterizados nas Plantas n.ºs 3.781, 3.780 e 3.778 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

1 — inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua dos Democratistas, distando mais ou menos 20 m (vinte metros) do cruzamento da citada rua com o alinhamento da Rua Dr. Sebastião Soares. Do ponto "A" segue em linha reta na distância de 20 m (vinte metros) até o ponto "B", confrontando com propriedade de Euclides Mendes da Silva. Do ponto "B" deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Luiz Castanho, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Benjamin Teixeira, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua dos Democratistas, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto "A" inicial, encerrando área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

2 — inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Arthur Bernardes (antiga Itapura), distando mais ou menos 30 m (trinta metros) do cruzamento da citada rua com o alinhamento da Rua Evaristo Ferreira Lobo. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da Rua Arthur Bernardes, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando neste trecho com propriedade do Hospital Espírito Adolfo Bezerra de Menezes, na distância de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, confrontando neste trecho com propriedade de Fausto Soares, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando neste trecho com propriedade da S.A. Cafecira da Noroeste, na distância de 27 m (vinte e

sete metros) até o ponto "A", inicial, encerrando área de 270 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados);

3 — inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida São Paulo, antiga Rua São Paulo, distando mais ou menos 18 m (dezoito metros) do cruzamento do alinhamento da citada rua com o da Travessa Monteiro Lobato. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da Avenida São Paulo na distância de 9 m (nove metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando neste trecho com propriedade de Osvaldo Grassiotto, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando neste trecho com propriedade de Nazairo Afonso Ciriaco e de Osvaldo Nerva, na distância de 9 m (nove metros) até o ponto "D"; daí, defletindo à direita, segue em linha reta, confrontando com propriedade de Issami Aoki, na distância de 25 m (vinte e cinco metros) até o ponto "A", inicial, encerrando área de 225 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único — Os terrenos serão utilizados para instalação de postos de atendimento ambulatorial e de serviço social.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e que impeçam as suas transferências, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o respectivo contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Os imóveis a que se refere esta lei serão restituídos ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do respectivo prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*João Sayad, Secretário da Fazenda*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

#### LEI N.º 4.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, ao Banco do Estado de São Paulo S/A., terreno situado no Município de Jacaré*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, ao Banco do Estado de São Paulo S/A., por preço não inferior ao da avaliação monetariamente corrigido, terreno situado no Município de Jacaré, caracterizado na Planta n.º ST3-031, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto A, situado no alinhamento da calçada da rua sem denominação especial, em divisa com o Próprio Estadual ocupado pela Casa da Lavoura; daí, segue em linha reta acompanhando o alinhamento da calçada numa distância de 43,29m (quarenta e três metros e vinte e nove centímetros), até atingir o ponto B, confrontando do outro lado da rua com a Rede Ferroviária Federal S/A.; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 35,35m (trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até atingir o ponto C, confrontando neste percurso com a Praça Raul Chaves; desse ponto, deflete finalmente à direita e segue em linha reta acompanhando a parede divisória do Banco do Estado de São Paulo S/A., numa distância de 25m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto A, onde teve início a presente descrição, confrontando neste percurso com a Casa da Lavoura e encerrando a área de 441,85m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único — Poderá a Fazenda do Estado declarar na respectiva escritura que a posse sobre parte do terreno em referência, compreendendo 286m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), excetada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A. por força de ato celebrado com a Prefeitura de Jacaré, nos termos das Leis municipais n.ºs 1.191 e 1.192, ambas de 15 de outubro de 1968, fica convalidada com o aperfeiçoamento e para os fins da alienação de que trata esta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*João Sayad, Secretário da Fazenda*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

#### LEI N.º 4.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a "Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília", com sede em Marília.*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília", com sede em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

#### LEI N.º 4.322, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Antonio Desan Siquicira" à Casa da Agricultura de Guarantã, em Guarantã*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Desan Siquicira" a Casa da Agricultura de Guarantã, em Guarantã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Nelson Mancini Nicolau,*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

#### LEI N.º 4.323, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "José Ruy de Lima Azevedo" ao Recinto de Exposições de São João da Boa Vista*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Ruy de Lima Azevedo" o Recinto de Exposições de São João da Boa Vista, em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Nelson Mancini Nicolau,*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

#### LEI N.º 4.324, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

*Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Semana Afro-brasileira"*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Semana Afro-brasileira" a ser realizada, anualmente, no Município de Amparo, no período de 14 a 20 de novembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Jorge Cunha Lima,*

*Secretário Extraordinário da Cultura*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1984.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de outubro — Quarta-feira

9h	Reunião com o Secretariado Área Social
16h	Secretário Particular
16h30	Assessoria Especial
17h	Coordenador para Assuntos Parlamentares
17h30	Assessoria de Imprensa
18h	Secretária de Agricultura e Abastecimento

### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	33
Universidades.....	25	Assembléia Legislativa.....	43
Ministério Público.....	26	Diário dos Municípios.....	71
Tribunal de Contas.....	27	Prefeituras.....	76
Ediais.....	32	Boletim Federal.....	78